



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021**

**ATO Nº 015-CCCCFO-BM-2021**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR PÚBLICO** o RESULTADO DO RECURSO impetrado pelo candidato THAYANE SAMARA DA CUNHA VICTOR referente ao EXAME DE SAÚDE do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2021:

**“PARECER**

**1. RELATÓRIO**

*THAYANE SAMARA DA CUNHA VICTOR, CPF 098.689.554-75, inscrição nº 1692, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2021, considerada INAPTA no Exame de Saúde, interpôs recurso junto à Comissão Coordenadora do Concurso para revisão do resultado do referido exame. Alega que, no ato de apresentação do exame de raio X panorâmico da coluna, o médico avaliador concluiu pela inabilitação da candidata sem, contudo, fornecer nenhum documento que informasse as razões.*

**2. DA ANÁLISE**

*Em apreciação à situação da candidata, verifica-se que a Equipe Médica a julgou inapta por apresentar no Raio X Panorâmico da Coluna Vertebral (AP, P), com laudo emitido pelo Dr. Flávio Roberto Marques de Carvalho (CRM-RN 1143), cuja candidata apresenta Escoliose lombar destro convexa. Ângulo de Cobb de 18º. Tal parâmetro é condição incapacitante, conforme previsto no item 10.3, 10.3.2.3 – alínea ‘B’ e 10.3.10 alínea ‘K’ do Edital do concurso:*

*10.3.10 São condições incapacitantes no Exame de Saúde para prosseguir no Certame:*

*(...)*

*k) Aparelho Ósteo-Mio-Articular – Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias;*

desvio ou curvaturas da coluna vertebral (**escoliose: ângulo de Cobb maior que 10°** ou curva dupla em qualquer grau). (grifo nosso)

No que tange ao fato da candidata alegar não ter sido avisada: como procedimento padrão a Equipe Médica sempre informa no ato da avaliação, individualmente, para evitar expor qualquer candidato, o motivo da sua inaptidão, ou seja, foi informado a respeito do seu problema de escoliose. Inclusive tal situação é comprovado pela própria candidata, pois se esta não tivesse tido ciência do seu problema incompatível com o Edital referenciado, não haveria como anexar ao seu Recurso uma Declaração Médica emitida pelo Dr. Marcone M. Brandão (CRM 3682 – Ortopedista) datada de 07/06/2021, justamente alegando o mesmo problema que a incapacitou de seguir no certame.

Com base no exposto, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal, julgou pelo **INDEFERIMENTO** com base no Edital n.º 001/2020 CFO BM-2021, subitens n.º 10.3, 10.3.2.3 – alínea ‘B’ e 10.3.10 alínea ‘K’.

QCG em João Pessoa-PB, 21 de junho de 2021.

**JEYVESON DA SILVA SANTOS – TC BM**  
**Presidente da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal”**

**2. A** Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os subitens n.º 10.3.10, Alínea “k” e 10.3.2.3 do Edital n.º 001/2020 CFO BM-2021, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal que julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 22 de junho de 2021.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
**Presidente da Comissão**